Lei nº 6726 de 01.11.90
D.O.M nº 9490 de 06.11.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/11/00
REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 06/02/90

PROJETO DE LEI Nº 013/90

ASSUNTO
Considera de Utilidades Pública a Associação da Comunidade do Parque Santo Antônio - Acopasa

VEREADOR Sergio Benevides

LEI Nº _____ DE ____/____/____

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO 14-11-90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067261990
Projeto: 00131990
Autor: SERGIO BENEVIDES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6726 DE 01 DE novembro DE 1990

Considera de utilidade pública a Associação da Comunidade do Parque Santo Antônio - ACOPASA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação da Comunidade do Parque Santo Antônio - ACOPASA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE novembro DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O V. Edson
Em 22/02/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 13/2/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 013/89

Aprovado em 1a. Discusção
Em 01/03/1990
Presidente

Considera de Utilidade Pública a Associação da Comunidade do Parque Santo Antônio - ACOPASA.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 6/3/1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 6/3/1990
Presidente

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a Associação da Comunidade do Parque Santo Antônio, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e fôro jurídico n/capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

VER. SERGIO BENEVIDES

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de fevereiro de 1990.

J U S T I F I C A T I V A

A Associação acima, fundada no ano de 1989, com objetivo de agregar a nossa comunidade do Mondubim, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que busca tão somente melhorar as condições de vida e a solução dos problemas comuns, através de reivindicações perante os governantes, assim como estimular a prática de esportes e coisas congêneres, fazendo uma só participação geral.

VER. SERGIO BENEVIDES

E S T A T U T O

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO PARQUE SANTA ANTONIO - ACOPASA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e área de atuação

Art. 1º - A Associação da Comunidade do Parque Santo Antonio, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza à rua Alfredo Mamede, 344-A - Mondubim, fundada em 08 de julho/ de 1989, com prazo indeterminado, é composta pelos moradores do referido bairro que livremente dela querem tomar / parte, sendo constituído pela Assembléia Geral, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal eleito democraticamente pelo conjunto de seus associados.

Art. 2º - A área de abragência da Associação compreende o bairro do Grande Mondubim no município de Fortaleza no Estado do Ceará.

Art. 3º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis / que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 4º - A Associação tem por finalidade:

I - Promover o desnvolvimento integrado da comunidade / através da realização de obras e ações, com recursos/ próprios e/ou obtidos por doação ou empréstimos;

II- Representar a comunidade, junto a órgãos públicos ou privados, no atendimento de suas reivindicações;

III- Propiciar a integração de seus associados, e dependentes nas atividades econômicas, culturais e desportivas;

VISTO
Advogado - Inscrito 312 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº [illegible] A

FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de qua[illegible] e presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 081 [illegible] 81, [illegible] 01, adquirindo, assim personalidade jurídica, [illegible].

Fortaleza, 30 OUT 1989 198__

O Oficial do Registro

Del. [illegible] de Aguiar

[illegible]

IV - Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios.

CAPÍTULO III

Dos associados

Art. 5º - Podem associar-se à entidade as pessoas físicas maiores e capazes para atos civis que residam na área de influência da Associação.

§ ÚNICO - A qualidade de assciado é adquirida mediante registro formal.

Art. 6º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 7º - Haverá as seguintes classes de sócios:

I - Fundadores - Os membros que subscrevem a Ata de Fundação;

II - Efetivos - Aqueles admitidos de conformidade com o artigo 5º e seu parágrafo único.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos da administração;

II - Zelar pelos interesses da Associação;

III - Contribuir financeiramente para a Associação, quando assim for estipulado em Assembléia;

IV - Comparecer quando convocado às reuniões comunitáraas;

V - Solicitar, por escrito, o seu desligamento do Conselho, quando de seu interesse;

VI - Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da Associação ou o desenvolovimento econômico e social da comunidade.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - Tomar parte das assembléias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

II - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 081 às fls. 81, do Livro A-001, adquirindo, assim, personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 30 OUT 1989 198____.

O Oficial do Registro

Bel. Antonio [illegible] de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar - Substº.

III - Participar das atividades programadas pela Associação;

IV - Fazer parte das comissões de trabalho instituída / pela Diretoria Executiva;

V - Propor à Diretoria Executiva, medidas de interesse da comunidade;

VI - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando / jugados prejudiciais aos seus interesses e direi-/ tos.

Art. 10º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste / Estatuto;

II - Danificarem o patrimônio da Associação.

§ ÚNICO - Os sócios excluídos do quadro social não poderam reclamar a restituição de qualquer contribuição que / hajam feito a Associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de administração

Art. 11º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício acumulativo de cargos, ressalvada a participação da Assembléia Geral.

Da Assembléia Geral

Art.12º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por sócios em pleno exercícios de seus direitos.As deliberações seram tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através de voto. Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembléia. Cada / associado só terá direito a um voto, não sendo permitido/ votar por procuração

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OABCE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 087 às fls. 81, do Livro A-01, adquirindo, assim, personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 30 OUT 1989 198

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Clenio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst°.

§ 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva pu mediante requerimento de um terço dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, a fixado na sede do Conselho, com antecedência de 08 (oito) dias. Do Edital deverá constar data, hora e local de realização da Assembléia, ordem-do-dia a ser apreciada.

3º § - A Asembléia Geral ordinária ou extraordinária reúne-se e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta;

II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença/ de qualquer número.

4º § - A Assembléia Geral será presedida pelo Presidente da Associação que convocará, entre os associados participantes, um elemento para secretariar os trabalhos.

§ 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira / quinzena de julho de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§ 6º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Reformar o Estatuto;

II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias acaso exigidas;

IV - Autorizar a alienação de bens;

V - Aprovar o balanço financeiro da Associação bem como o plano de desenvolvimento da Comunidade.

Da Diretoria Executiva

Art. 13º - A Diretoria Executiva é composta de um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 14º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que as circunstância o exigirem., também por convocação daquele.

Art. 15º - As reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 16º - Compete à Diretoria Executiva:

VISTO
Advogado - Inscrição 8[illegible] - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade, Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 087 às fls. 81, do Livro A-01, adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 30 OUT 1990 de 198

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Cláudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst°.

I - Cumprir e fazer cumpriri o presebte Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e outros regulamentos aprovados;

II - Acolher reclamações das associadas;

III - Executar o plano de desenvolvimento da comunidade definido e aprovado em Assembléia Geral;

IV - Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do qua-/ dro social;

V - Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal (deliberati-- vo);

VI - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omi-sos.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, ativa e passiva, em juízo ou fora de le le;

II - Alienar, mediante anuância da Assembléia Geral, bens obsoletos/ ou sem utilidade para a comunidade;

III - Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos ou outras obrigações pecuniárias;

IV - Receber doações em nome da Associação;

V - Examinar e assinar, com o tesoreiro, balancetes mensais e balan ços;

VI - Executar o plano de desnvolvimento comunitário aprovado pela / Assembléia Geral ;

VII - Aprovar propostas de inserção de novos sócios;

VIII- Movimentar contas bancárias juntamente com o tesoureiro;

IX - Assinar com o secretário, a conrespondência da Associação.

Art. 18º - Compete ao secretário:

I - Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Associa ção;

II - Substituir o Presidente em sua ausencia ou impedimento;

III - Assinar com o Presidente, a conrespondência da Associação.

Art. 19º - Compete ao tesoureiro:

I - Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;

II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques comjuntamente com o Presidente;

III - Assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contra tos de empréstimos;

IV - Substituir o Secretário em suas ausencias ou impedimentos.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 081 às fls. 81, do Livro A 01, adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 30 OUT 1999 de 198

O Oficial do Registro

Dos Autores [illegible] de Aguiar

[illegible] - Substº.

Do Conselho Fiscal

Art. 20º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (tres) membros, eleitos pela Asbléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com // mandato de dois anos.

§ 1º - Serão eleitos também 03 (tres) suplentes para O Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art. 21º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para/ examinar as contas da Diretoria Executiva, e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros e extraordinariamente quando/ forem julgado necessário.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro do Conselho, quer de receita quer de despesa;

II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos por legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva, para ser levado ao conhecimento da Assembléia Geral;

IV - Fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento comunitário aprovado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 23º - A elção para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 24º - Considerar-se-á eleito o candidato que tiver,digo obtiver maioria simples dos sócios presentes das eleições.

CAPÍTULO VI

Do patrimônio e recursos financeiros

Art. 25º - O Patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a Associação possuir, a saber:

I - Bens móveis e imóveis adquiridos;

II - Doações, heranças ou legados de pessoa físicas e/ou jurídicas.

§ ÚNICO - Nem um bem pertencente

VISTO Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE (Lei 4.215 de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 087 às fls. 81, do Livro A 01, adquirindo, assim, personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 30 de 1989

O Oficial do Registro

Fel. Antonio Claudio [illegible] de Aguiar

[illegible] - Substº.

§ ÚNICO - Nem um bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem a expressa autorização dos associados, em Assembléia Geral.

Art. 26º - Constituem recursos financeiros do Conselho:

I - Auxílios financeiros obtidos de qualquer origem;

II - Contribuições financeiras oriundas de convênio, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou de prestação de serviços;

V - Contribuições dos associados;

VI - Quaisquer outros recursoso que lhe forem destinados.

§ ÚNICO - Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos bancários.

Art. 27º - Em caso de extinção da Associação seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, serão doados a entidades assistenciais do Município ou do Estado devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas da Assembléia Geral de dissolução.

~~§XMMXXXX~~

§ 1º - A extinção da Associação se dará por decisão majoritária de / seus sócios em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fím.

§ 2º - Os sócios nao respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal / expirará no dia 07 (sete) de julho do segundo ano subsequente.

Art. 29º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Aprovado em Assembléia Geral do dia 08 (oito) de julho de 1989.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

PRESIDENTE: EDÍZIO GOMES PEREIRA - Ident. nº 861089 - CPF: 162 966 053-15

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após [illegible] as formalidades legais, [illegible] sob nº 081 às fls. 84, do Livro 01, [illegible], assim personalizado [illegible].

Fortaleza, 30 OUT 1989 198

O Oficial do Registro

[illegible] Aguiar

[illegible]

Francisco de Assis dos Santos.

VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - Ident. 1325465-0

CPF: 388 857 353-04

Rosilane de Souza Bezerra

1º SECRETÁRIO: ROSILANE DE SOUZA BEZERRA - Ident. 1571050-88

CPF: 384 657 103-25

MARIA ROSILENE DE SOUZA BEZERRA

2º SECRETÁRIO: MARIA ROSILENE DE SOUZA BEZERRA - Ident. 729137-34

CPF: 262 980 403-82

João Semerio Bezerra

1º TESOUREIRO: JOÃO SEMERIO BEZERRA - Ident. 234033 SSP/CE

CPF: 037 767 513-04

Maria Verônica Ferreira de Souza

2º TESOUREIRO: MARIA VERÔNICA FERREIRA DE SOUZA - Ident. 8910892

CPF: 488 573 540-05

Antonio José da Silva

PRESIDENTE CONSELHO FISCAL: ANTONIO JOSÉ DA SILVA - ident.1151730-86

CPF: 000 162 681-86

Raimundo Silva de Oliveira

CONSELHO FISCAL: RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA - Ident. 1711687-88 SSP/CE

José de Souza Uchoa

CONSELHO FISCAL: JOSÉ DE SOUZA UCHOA - Ident. 274/161

Maria Barboza Duarte

SUPLENTE CONS. FISCAL: MARIA BARBOZA DUARTE - Ident. 348978

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215 de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

CARTÓRIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 081 às fls. 81, do Livro 01, adquirindo, assim, personalidade jurídica, em fé.

Fortaleza, 30 OUT 1989 de 198

O Oficial de Registro

Bel. Antonio [illegible] de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar [illegible] - Subst°.

Ani da Silva MAIMO

SUPLENTE CONS. FISCAL: ARI DA SILVA MAIMO - Ident. 1306892-78

Filomardo Galeno do Nascimento

SUPLENTE CONS. FISCAL: LEONARDO GALENO DO NASCIMENTO

Ident. 8966002018306

VISTO

Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 087 às fls. 81 do Livro A-07, adquirindo, assim personalidade jurídica. O é verdade.

Fortaleza, 30 OUT 1989 198

O Oficial do Registro

Bel. Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A A MAQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

35 025 501/0001-07

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO: — Nº ORDEM: 0001 — CONTROLE: —

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	009		
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114
IPI	050	ICM	122
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 0000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: — X 016 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 024 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: 032 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	006		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PUBLICA	103
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO X	162
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PUBLICO	189

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, RELIGIOSA E ASSISTENCIAL**

12 CÓDIGO: 6111 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO PARQUE SANTO ANTÔNIO** *

14 NOME DE FANTASIA: **ACOPASA** *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA — 16 NOME DO LOGRADOURO *: ALFREDO MAMEDE *
17 NÚMERO: 344 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *: A *
19 BAIRRO OU DISTRITO: MONDUBIM — 20 CEP *: 60735 — 21 SIGLA DA U.F. *: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 16296605 — CONTROLE: 15 — 1
26 NOME: **EDÍZIO GOMES PEREIRA**

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: **FORTALEZA, 30 de NOVEMBRO de 1989**

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 30000 — 7 — ANO: 89 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30060/1389
12/12/89
DRF-FORTALEZA-CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA 12 — MÊS 12 — ANO 89 — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301.478-8

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 02.84

ta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, em 24 de agosto de 1989. LUIS ALBERTO PARENTE - SUPERINTENDENTE.

D I V E R S O S

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO PARQUE SANTO ANTONIO.

ACOPASA

A Associação da Comunidade do Parque Santo Antonio - ACOPASA, fundada a 08 de julho de 1989, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, beneficente, com planos social, educacional, cultural, econômico, urbano, jurídico e recreativo Compõe-se de ilimitado número de sócios de ambos os sexos, com sede provisória à rua Alfredo Mamede, 344-A, Mondubim e Foro em Fortaleza. É administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, que representaram a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, e tem mandato pelo período de dois (02) anos. O Estatuto aprovado em Assembléia Geral, poderá ser reformado no seu todo ou em parte, devendo esta reforma ser submetida à Assembléia Geral. O corpo associativo não responde subsidiariamente pelas injuções sociais da Diretoria Executiva, e o exercício dos diversos cargos será inteiramente gratuíto. Todos os recursos serão integralmente aplicados na Associação. Em caso de extinção, após a dedução do passiva, o seu patrimônio será destinado a uma Entidade da localidade que atinja os mesmos objetivos.

*** *** ***

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA FORÇA JOVEM DO PARQUE SANTA MARIA.

A Associação da Força Jovem do Parque Santa Maria, fundada a 07 de julho de 1989, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, beneficente, com planos social, educacional, cultural, econômico urbano, jurídico, e recreativo. Compõe-se de ilimitado número de sócios de ambos os sexos, com sede provisória à avenida Izabel Bezerra, 363-A-Messejana, na localidade denominada de Parque Santa Maria e Foro em Fortaleza. É administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, que representarão a Associação Ativa e Passivamente, judicial e extrajudicialmente, e tem mandato pelo período de 01 (um) ano. O Estatuto aprovado em Assembléia Geral poderá ser reformado em seu todo ou em parte devendo esta reforma ser submetida à Assembléia Geral. O corpo associativo não responde subsidiariamente pelas injuções sociais da Diretoria Executiva, e o exercício dos diversos cargos será inteiramente gratuíto, Todos os recursos serão aplicados integralmente na Associação Em caso de extinção, após a dedução do passivo, o seu patrimônio será destinado a uma Entidade da localidade que atinja os mesmos objetivos.

*** *** ***

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DO IDOSO DO BOM JESUS DOS AFLITOS - A Associação Clube do Idoso do Bom Jesus dos Aflitos é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 19.02.1989, com sede à rua Inglaterra, 222 - Bairro de Vila Betânia. Tem por finalidade atividades várias tais como: Sociais, Recreativas Religiosas e outras. É administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente a representação ativa, passiva, judicial e extra-judicial em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos são reformáveis por deliberação absoluta dos associados, em assembléia. Em caso de extinção, por deliberação dos associados, em assembléia, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere. A DIRETORIA: PRESIDENTE - ADEMAR ROCHA BENEVIDES, bras., casado, func. publ. estadual, residente à rua Inglaterra, 21 - Bairro Vila Betânia; VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO SALES UCHOA DE CALDAS, bras., solteiro, estudante; 1º SECRETÁRIO: MARIA PONTES BENEVIDES, bras., casada, professora; 2º SECRETÁRIO: ZULMIRA DE ARAÚJO SIMÕES, bras., casada, doméstica; 1º TESOUREIRO: SAMARONNY PINHEIRO DOS SANTOS, bras., solteira, estudante; 2º TESOUREIRO: ROSA VICTOR DA SILVA, bras. solteira, doméstica; CONSELHO FISCAL: EFETIVO: LUCIVANDA DE CASTRO LIMA, bras. solteira, estudante; LUCE MARIA BARBOSA PONTES, bras., casada, assistente social; FRANCISCO SYDNEY DE MACEDO GONÇALVES, bras., solteiro, bancário; SUPLENTES: ELIANE DE SOUZA BORGES, bras., solteira, estudante, FABRIZIO SILVA DE ARAÚJO, bras., solteiro, estudante; RENAN COSTA FREIRE, bras., solteiro, estudante. Fortaleza, 20 de fevereiro de 1989. Ademar Rocha Benevides - PRESIDENTE.

CERTIDÃO
Certifico que o Estatuto de que trata este Ofício foi registrado no Ofício Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 081 às fls. 81 do Livro A 02, Deu fé Fortaleza, 08 de agosto de 1989. O Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

LEI Nº 6481, DE 30 DE AGOSTO DE 1989.

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir créditos adicionais ao vigente Orçamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento do Município Lei Nº 6.409/87

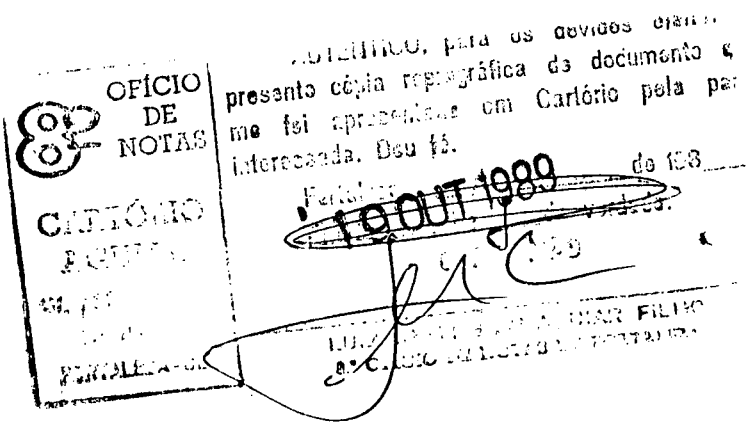
OFÍCIO
DE
NOTAS
CARTÓRIO
10OUT1989

LIVRO A Nº 01

FLS 000081

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE

Nº de Ordem: 081

Data da Apresentação / Registro: Fortaleza, 19 de Outubro de 1989.

Espécie do Ato Constitutivo: ESTATUTO SOCIAL

Nome da Sociedade: **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO PARQUE SANTO ANTONIO - ACOPASA**

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à entidade acima denominada existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31.12.73), tendo sido observada a publicação, por extrato, de seu Estatuto no Diário Oficial do Município de Fortaleza de 31.08.89, à pag. 285, constando do mesmo, dentre outras, as indicações seguintes-: *

I) - Entidade denominada ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO PARQUE SANTO ANTONIO - ACOPASA, fundada a 08 de Julho de 1989, com foro em Fortaleza, onde se acha sediada à rua Alfredo Mamede, nº 344-A, Mondubim, com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade, dentre outras, a de promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações. *

II) - A sociedade se administra por uma Diretoria e um Conselho Fiscal eleitos pela Assembléia Geral, e se representa em juizo e fora dêle, ativa e passivamente, por seu Presidente. * * * * * * * * *

III) - O Estatuto é reformável, conferida privativamente essa competência à Assembléia Geral. *

IV) - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade. * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

V) - Na hipótese de extinção da sociedade, seu patrimônio, inclusive recursos financeiros, serão doados a entidades assistenciais do Municipio ou do Estado devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, indicados na Assembléia Geral de dissolução. * * * **

VI) - São fundadores da associação, também integrantes de sua atual Diretoria, dentre outros, os seguintes sócios: EDÍZIO GOMES PEREIRA, Presidente, CI nº 861.089/SSP-CE, CPF nº 162.966.053-15, o qual foi o apresentante da documentação alusiva ao registro; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Vice-Presidente, CI nº 1325465-0/SSP-CE; ROSILANE DE SOUZA BEZERRA, CI nº 1571050-88/SSP-CE, 1ª Secretária; MARIA ROSILENE DE SOUZA BEZERRA, 2ª Secretária, CI nº 729137-34/SSP-CE; JOÃO GENÉSIO BEZERRA, 1º Tesoureiro, CI nº 234033/SSP-CE; MARIA VERÔNICA FERREIRA DE SOUZA, 2ª Tesoureira, CI nº 8910892/SSP-CE, - todos brasileiros, de profissões definidas, residentes e domiciliados na comunidade

REGISTREI, INSCREVI, DATO E ASSINO. FORTALEZA, 30 OUT 1989

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Bel. Luiz Carlos Aguiar Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 15 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 013

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 01 / 03 / 1990
Presidente

O VEREADOR SÉRGIO BENEVIDES SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL O APENSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO PARQUE SANTO ANTONIO - ACOPASA, NA FORMA QUE INDICA."

NO NOSSO ENTENDIMENTO E BASEADOS TAMBÉM NOS TERMOS DA JUSTIFICATIVA, QUE SEGUE ANEXA AO PRESENTE PROJETO DE LEI, CONSIDERAMOS SER DE MAIOR JUSTIÇA, QUE SE CONSIDERE DE UTILIDADE PÚBLICA A CITADA ASSOCIAÇÃO, VEZ QUE, SENDO UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E COM OBJETIVOS DE ELEVADO ALCANCE SOCIAL, NADA ENCONTRAMOS, QUE VENHA IMPOSSIBILITAR O PLEITO QUE É MERECEDOR.

NADA MAIS TENDO A ACRESCENTAR, TERMINAMOS AQUI.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE 02 DE 1990.

RELATOR (A FAVOR)

(A FAVOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 013/90.

APROVADO
EM 23/3/90
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO PARQUE SANTO ANTÔNIO - ACOPASA, na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO PARQUE SANTO ANTÔNIO - ACOPASA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de março de 1990.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 196 /90

Fortaleza, 26 de março de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO PARQUE SANTO ANTÔNIO - ACOPASA na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., protesto de elevada estima e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990

Considera de utilidade pública a Associação da Comunidade do Parque Santo Antônio - ACOPASA,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação da Comunidade do Parque Santo Antônio - ACOPASA,sociedade civil, sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães

- Prefeito Municipal -